

pintor Carlos Reis que propõe a res-
 citação do contrato de decoração
 da sala de leitura do annexo
 do convento do Bussaco. O offi-
cio communicando as determi-
nações de M^a enumera quase
os documentos que acompanham
o processo. — Vê-se que pelo do-
cumento deste pintor (cuja re-
putação artística é consideradís-
sima) contratou, em 9 de dezem-
bro de 1903, com o Estado, pelo li-
mitério das Obras Públicas, a exe-
cução das pinturas decorativas
nas salas denominadas das
festas e de leitura do annexo
do convento do Bussaco. As con-
dições principaes são: (a) preço
de quatro contos e oitocentos mil
reis, não ser feito nenhum adean-
tamento por conta do paym-
ento, podendo porém pagar-se
as mesmas por mais de
metade do preço que devesse
attribuir-se l^{he}, os trabalhos
que passam considerar-se como
fazendo parte completa dos
trabalhos ajustados; (b) que, fi-
cando a carga do contractante
todas as despesas de transporte,
embalagem, etc., a obrigação de
pagamento só come depois da en-
trega no edifício do Bussaco,
dos trabalhos ajustados ou da
realização dolles para os que ali

forem feitos; (C) que os trabalhos
ajustados devem ser entregues, com-
pletos, no Bureau, até 30 de junho de
1904, salvo o caso de força maior
devidamente comprovada, fa-
zendo-se em seguida a liquida-
ção dos pagamentos, e podendo ser
imposta multa, de descumto no
preço, por despacho do Ministro,
no caso de demora; e, não con-
cordando a outra parte, resol-
verá uma comissão de arbi-
tragem, de tres membros, sendo um
nomeado pelo Ministro, o outro pe-
la parte contratante e o terceiro,
para desempate, por accordo, ou,
na falta deste, nomeado pelo
Diretor geral de Agricultura de-
verendo esta comissão de arbi-
tragem resolver summariamen-
te, mediante simples audiencia
verbal dos interessados, lauran-
do logo a sua decisão sem ou-
tras formulas de justiça.

Vê-se que (doc. 2 e 3) o ministro
Carlos Reis relaxou duas pro-
pagações de prazo que lhe foram
concedidas pelos respectivos minis-
tros em 4 de julho e 29 de dezem-
bro de 1904, deixando os traba-
lhos estas concluidos até maio
de 1905. Não justificou Carlos
Reis os motivos de força maior
nos seus representamentos, e alle-
gou apenas, mas os ministros

Deferiram, por motivos que tal
 vez lhes fossem verbalmente ex-
 postos, e o certo é que a preten-
 são do requerente foi legali-
 sada. — Conhece-se tam-
 bém do processo que o requerente
 (doc. 4, 5) pediu o pagamento da
 prestação de 1:000\$000 reis por con-
 ta de quatro contos e oitocen-
 tos mil reis, totalidade do preço
 por que foi contratada a obra
 para continuar os seus traba-
lhos. O processo mostra que, em
 vista do parecer da Repartição
 que recebe informações favor-
 áveis do Inspector de Bellas Ar-
 tes, a Direcção geral de Architect-
 tura também consultou fa-
 voravelmente junto do mini-
 stro que se conformou, por despacho
 de 20 de março de 1910. —
 O processo mostra ainda que
 o pintor Carlos Reis reclamou
 o pagamento de 2ª prestação
 (doc. n.º 6) de 1:400\$000 reis, e
 fez também a declaração de
 4 de outubro de 1907, annexa
 ao processo, de que carecia de
 mais um anno para a execu-
 ção das decorações da sala de
 leitura d'aquella Hotel, reunib-
 the deferida, por despacho mi-
 nisterial do mesmo dia, a sua
 reclamação, sobre informa-
 ção da Repartição dos Resen-

cos florestas e agrícolas. A esta re-
stauração veio juntar-se outra
do valor de 200.000 reis, datada
de 3 de março de 1910 (doc. 7) em
que o suppleante, allegando ter conclui-
do a decoração da sala supra-
mencionada, cuja verba foi ora-
da em 2.600.000 reis, e haver recel-
hido a quantia de 2.400.000 reis,
pede a entrega dos 200.000 reis, vis-
to que, nos seus dizeres, soffreu
prejuizo n'essa obra e carece d'a-
quella somma para decorar a
sala de leitura do mesmo edi-
fício. Não encontrou despacho al-
gum ministerial deferindo esse
pedido. — Não foram
ainda por aqui os incidentes
d'este processo. A 3 de março de
1910 (doc. ...) o pintor Carlos Reis,
fundando-se na absoluta im-
possibilidade material de exe-
cutar na sala de leitura as de-
corações conforme os esboços
primitivamente apresentados, pro-
põe a substituição do que repre-
senta a obra pelo que apresen-
ta, intitulado «~~Os~~ reunidos», as-
sumpto estorvido da obra de
Antheo de Quental, sustentan-
do que artisticamente não é des-
vantajosa a substituição e que
o attentamente a sua pretensão
attenua o prejuizo que soffre. —
Indicados pelo Ministerio do Rei-

no quaes os academicos da Academia das Bellas Artes de Lisboa que podam dar parecer da modificação proposta (doc. 9) foi nomeada, por portaria do Ministerio das Obras Publicas, de 31 de maio de 1910, a comissão dos referidos academicos para pronunciarem-se sobre a requerida substituição (doc. 10), dando esta comissão parecer favoravel, em 11 de junho do mesmo anno (doc. 11). E, como o requerimento de 31 de maio de 1910 pedia a entrega de 200:000 reis não houve de tydo despacho favoravel, volta o projecto Carlos Reis (doc. 12), n'um longo officio de 31 de outubro de 1910, em que expressa pretendidas perdas, a reclamar essa somma, não havendo o Ministerio do Fomento, a quem o supplicante se dirigia, na pessoa do Sr. ^{prosp. de} Antonio Luiz Gomes, dado a solução alguma. Esta demora fez que a 16 de janeiro do anno corrente se repetisse (doc. 13) a reclamação, dizendo entre o requerente que aceita da melhor vontade a rescisão do contracto, mas que quizesse ou não o Estado tal rescisão, pede que seja entregue a citada somma.

uma de 200:000 reis, allegando que
seu fidei liquidada assim a con-
ta do Estado para com elle ou
essa garantia visse auxiliar as
despesas do material que tem
a fazer com o seguimento da
obra. Volta o reclamante em 22 de
junho de 1911 a renovar a pro-
posta de rescisão, dizendo acen-
ta-la sem direito a indenisa-
ção, pedindo entretanto que seja li-
quidado um saldo de 300\$000
reis, pelas pinturas já executadas
por elle na sala das Festas (doc.
14). ———— Em todos estes
pontos, resumidamente expostos,
não versando no parecer, do mes-
mo dia (doc. 15), da Repartição
dos Serviços Florestaes e Agri-
colas, a qual concorre por alizer
pues no caso de concorre no in-
tuito essa supensão ou adia-
mento, e esta Repartição de pa-
recer que pode ser remediado o con-
trato e que, para terminar o in-
cidente a pagar completa e rela-
tivamente o valor da decora-
ção já executada, poderia tomar-
se a deliberação de liquidar o
saldo de 300\$000 reis que existe
entre os 2:400\$000 reis já pagos
e os 2:700\$000 reis em que foi
calculado, pela medição da su-
perficie, o valor da pintura
feita na sala das Festas. ————

Aqui tem V^{ha} um relato fiel
 do processo, mas grado tentati-
 vas para o reduzir. É-lo longo, por
 que, evidentemente, este assumpto
 tem corrido tumultuosamente,
 não justificando o requereute os ca-
 sos de força maior para o pro-
 pamente do juizo, havendo
 mesmo excedido os concedi-
 dos sem conformação legal das
 razões por que o fez, resultan-
 do não estarem ainda termina-
 dos trabalhos que deviam a-
 dar-se concluidos ha sete annos.
 Fosseiro e poeiri confessar que
 até ao advento do novo regi-
 men politico desfructos ne-
 cessarios attenuam muito a
 responsabilidade do pincto ba-
 los Reis, ou melhor, a acobertam.
 Depois, o sr. dr. Luiz Gomes breve
 tempo se demorou no minis-
 terio, e a V^{ha} só foi chamada
 a sua attenção sobre o assum-
 pto pelas novas reclamações
 do requereute. Este, deve tam-
 bem notar-se, pedia annua-
 te 200,000 reis para saldo
 de contas pela decoração da
 sala das Festas em todas as
 reclamações anteriores a da-
 ta de 22 de junho: esse facto
 fez-me impressão, mas a Repu-
 blica dos Serviços Florestais e
 Agrolas parece achá-lo ju-

tipificado pelas razões expostas na
conclusão que transcrevi. —
não pode saber a Procuradoria ge-
ral da Republica, por não ser da
sua competência, se ao Estado
convenha a suspensão das obra-
ções ou o adiamento da sua
execução. O que apenas pôde di-
zer é que no processo não encon-
tra elementos contrários a es-
sa suspensão ou adiamento e que
se o contrato não foi cumprido
reprovaavelmente, se ainda salva-
guardada, pelo menos em prin-
cipal parte, a responsabilidade
de do pintor: e portanto que, para
equitativamente se resolver es-
te assumpto em que se acham
envolvidos o nome e interesses
de pintor de alta reputação na-
cional, e não tendo razão para
julgar que o Estado sofra, ^{na} po-
deria — e os informações officiaes
não contrariam tal resolução —
mandar rescindir o contrato e
entregar o saldo de 3000000 reis ao
pintor Carlos Reis, terminando as-
sim a questão e podendo se proce-
der na longer Reihe de incidentes
que tem acompanhado o mal-
fado do contrato. —
Com este parecer se conforma
a conferencia d'esta Procura-
ria geral.
Saude etc. (a) Jov. M. d'Alf. Pin.